



PREFEITURA DE
ITAÚBA
Juntos Podemos Mais
Gestão 2017/2020

LEI Nº. 1.409, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020.

SUMULA: “DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE VERBA INDENIZATÓRIA AOS SERVIDORES DA SAÚDE E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL QUE ATUAM NO COMBATE AO COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR VALCIR DONATO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída a Verba Indenizatória Extraordinária (VIE) de Combate à COVID-19, aos servidores da Saúde e da Assistência Social que atuam no enfrentamento da pandemia e que estejam expostos de forma potencial a contaminação no novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º O valor da Verba Indenizatória Extraordinária de Combate à COVID-19 de que trata o art. 1º, será de R\$ 200,00 (duzentos reais) e será concedida de forma temporária e mensal, no período de 01 de setembro 2020 até o dia 31 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. Permanecendo os efeitos da pandemia após a data referenciada no “caput”, a concessão da VIE em questão poderá ser prorrogada por ato do Poder Executivo, desde que devidamente justificada.

Art. 3º Para fins desta lei, em consonância com a Resolução nº. 218/1997 do Conselho Nacional de Saúde, Leis Federais nº. 3.820/1960, nº. 4.119/1962, nº. 5.081/1966, nº. 6.259/1975, nº. 6.630/1976, nº. 6.965/1981, nº. 7.394/1985, nº. 7.498/1986, nº. 8.234/1991, nº. 8.662/1993, nº. 9.782/1999, nº. 11.350/2006, nº. 11.889/2008, nº. 12.842/2013 e Decreto-Lei 938/1969, consideram-se profissionais de saúde e de assistência social, todos os servidores lotados ou cedidos para as Secretarias Municipais de Saúde e de Assistência Social do Município de Itaúba/MT.

§ 1º Terão direito a verba indenizatória extraordinária, os servidores efetivos, comissionados e os contratados temporariamente que atuam diretamente no enfrentamento da pandemia e que durante a prestação dos seus serviços, estejam expostos ao contágio do novo Coronavírus (COVID-19).

§ 2º Não farão jus a Verba Indenizatória Extraordinária de Combate à COVID-19 os servidores afastados nos termos do Capítulo II - Das Licenças, da Lei Municipal nº. 1.116/2016 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Itaúba-MT, exceto os servidores afastados de suas funções para tratamento de saúde por terem contraído a COVID-19.



PREFEITURA DE
ITAÚBA
Juntos Podemos Mais

Gestão 2017/2020

§ 3º Em sendo hipóteses de cargos acumuláveis do art. 37, XVI, "c", da CF/88, o servidor perceberá o valor da verba indenizatória extraordinária por apenas um dos vínculos desempenhados.

Art. 4º A importância recebida na forma do art. 2º desta lei tem natureza indenizatória e não se incorporará ao vencimento do servidor para quaisquer efeitos legais, não podendo ser utilizada como base de cálculo de férias, 13º salário ou quaisquer outras vantagens, inclusive para fins previdenciários.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaúba/MT, em 20 de outubro de 2020.


VALCIR DONATO
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 20/10/2020 a 19/11/2020.